



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

CONTRATO Nº 2021.12.09.001 - 01

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MILAGRES POR INTERMÉDIO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES – PREVIMIL COM A EMPRESA ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGIA LTDA, E PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Helena Mendonça Figueiredo, 200, Centro, Milagres/Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.949.560/0001-67, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas **FRANCISCO FÁBIO ALVES BELÉM, DIRETOR PRESIDENTE**, portador da Cédula de Identidade nº 1488674-88 SSP/CE e inscrito no CPF nº 346.356.613-34, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado e, do outro lado à empresa **ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGIA LTDA**, com endereço à Av. Eusébio de Queiroz, nº 101, Sala 212, Bairro Parnamirim, CEP 61.760 - 000, Eusébio/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.374.237/0001-81, representada por **THIAGO SOARES MARQUES**, portador do CPF nº 658.305.473-68, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente contratação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A CONSULTORIA DESTINADA A PREPARAR A UNIDADE GESTORA A OBTER A CERTIFICAÇÃO PRÓ- GESTÃO NÍVEL I DO MUNICÍPIO DE MILAGRES- CE**, conforme detalhamento dos serviços abaixo:

- I. Diagnóstico inicial dos documentos da Unidade Gestora que administra o RPPS do Ente Federativo visando verificar a adequação aos critérios mínimos necessário da certificação do Pró-Gestão Nível I;
- II. Planejamento inicial das atividades a serem executadas visando atingir a nota mínima necessária em cada um dos três pilares em busca da certificação nível I;
- III. Orientação na elaboração do Convênio;
- IV. Organização documental e do site visando fornecer transparência e facilitar a auditoria da empresa contratada para certificar a referida Unidade Gestora;
- V. Orientação quanto a elaboração de relatórios gerenciais, atuariais, financeiros e econômicos em busca da certificação do Pró-Gestão Nível I;
- VI. Acompanhamento semanal visando acompanhar a evolução dos trabalhos em busca da certificação Pró-Gestão Nível I
- VII. Treinamentos e realização de eventos necessários para conseguir a Certificação do Pró-Gestão Nível I

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem como fundamento o Art. 24, Inciso II c/c Art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global deste Contrato é de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, irrealizável, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários a sua perfeita execução.



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1 - Os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 - Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados e concluídos até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2 - Os pedidos de prorrogação deverão ser acompanhados de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Milagres-CE.

6.3 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a DIRETOR PRESIDENTE do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES – PREVIMIL, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual.

6.4 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo DIRETOR PRESIDENTE do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES – PREVIMIL, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada ao DIRETOR PRESIDENTE do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES – PREVIMIL, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

8.2 - A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;

8.3 - Caso o faturamento seja aprovado pelo DIRETOR PRESIDENTE do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES – PREVIMIL, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA, junto ao setor competente do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES – PREVIMIL.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Executar o objeto deste Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos, no Termo Contratual;



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

10.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

10.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados;

10.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

10.5 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.6 - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

10.7 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.8 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

10.9 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES – PREVIMIL por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES – PREVIMIL;

10.10 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

10.11- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

10.12- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES – PREVIMIL, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) os valores das multas referidos nesta cláusula serão descontados "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES – PREVIMIL, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

12.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, Incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

13.1 - O valor global do contrato a ser celebrado com a contratada, correrá por conta da Dotação Orçamentária Nº 1701-092720070.2.069, Elemento de Despesa Nº 3.3.90.39.00 e Fonte de Recurso: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES – PREVIMIL.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

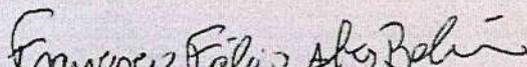
14.1 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo DIRETOR PRESIDENTE do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES – PREVIMIL, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

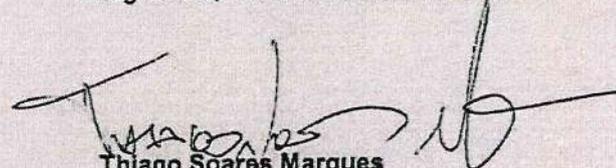
15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Milagres, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por estarem acertadas as partes firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

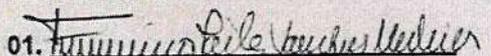
Milagres/CE, 10 de Dezembro de 2021.

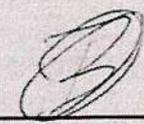

Francisco Fábio Alves Belém

ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE
GESTORA DO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
MILAGRES - PREVIMIL
CONTRATANTE


Thiago Soares Marques
ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL,
FINANCEIRA E MERCADOLÓGIA LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. 
Nome: FRANCISCO FÁBIO ALVES BELÉM
CPF: 009.841.943-61

02. 
Nome: THIAGO SOARES MARQUES
CPF: 399.503.053.00